



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº026/93 DE 19/01/93 =

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir a Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaíti - F.A.C.A.I. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte

L E I

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaíti - F.A.C.A.I., com sede e foro nesta cidade.

Art. 2º)- A F.A.C.A.I., dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, com autonomia administrativa, financeira e técnica, tem como objetivo público a promoção social da criança e do adolescente, observadas as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente; gerir a Casa da Criança, as creches oficiais, a Padaria, Marcenaria comunitária e Vaca Mecânica; reestruturar e coordenar a guarda-mirim municipal; desenvolver a política de ressocialização da criança e do adolescente, com ações voltadas ao apoio psicopedagógico e profissionalizante, prestando-lhes em convênio com órgãos públicos e privados, assistência médica e odontológica; identificar oportunidades de estágios ou trabalhos, junto ao comércio, empresas públicas ou privadas, garantindo-lhes apoio econômico e escolar, através de convênios; desenvolver campanhas educativas de prevenção à saúde da gestante e da criança em conjunto com a Fundação Hospitalar, ou outros órgãos, visando a redução da mortalidade infantil; desenvolver outras atividades que seus estatutos prevejam, assessorar o Executivo em projetos junto a órgãos governamentais ou entidades privadas.

Art. 3º)- A Fundação será regida por estatuto próprio devendo o mesmo ser submetido à apreciação de seu Conselho Administrativo e aprovado pelo Prefeito Municipal no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei.

Art. 4º)- Passa a compor o patrimônio inicial da Fundação todo o conjunto de bens descrito no Anexo "I", integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Integrarão ainda seu patrimônio todos os demais bens que, a qualquer título, sejam a ele incorporados.

Art. 5º)- Constitui receita da F.A.C.A.I., além de recursos provenientes de seu patrimônio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

fls.02

- a)- Receitas decorrentes da comercialização de produtos confeccionados ou fabricados em suas oficinas, ou proveniente de seus serviços;
- b)- Receitas provenientes de convênios, acordos, tratados ou outros instrumentos assemelhados;
- c)- Dotações consignadas no orçamento do Município de outras entidades públicas;
- d)- Auxílios, doações, subvenções e legados de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas e de outras entidades públicas ou privadas;
- e)- Rendas provenientes de aplicações financeiras;
- f)- Saldos orçamentários e extra-orçamentários de entidades ou programas que venham a integrá-la;
- g)- Rendas eventuais e recursos de outras origens.

Art. 6º)- A F.A.C.A.I. possuirá os seguintes órgãos de direção:

- I - Conselho de Administração como órgão de deliberação superior;
- II - Presidência, como órgão executivo e de direção superior;
- III - Diretoria Administrativa e Financeira; e
- IV - Diretoria Técnica.

Art. 7º)- O Conselho de Administração será composto:

- I - Pelo Prefeito Municipal, como Presidente;
- II - Pelo Presidente da Fundação, como vice-presidente;
- III - Pelo Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV - Pelo Diretor Técnico;
- V - Por dois vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;
- VI - Por dois Conselheiros, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As atribuições do Conselho de Administração serão aquelas estabelecidas no Estatuto, exercendo, obrigatoriamente a função de secretário executivo do Conselho de Administração o seu Diretor Administrativo-financeiro.

Art. 8º)- O Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor Técnico da Fundação serão nomeados e exonerados por ato do Prefeito Municipal, obedecidas as disposições contidas no Capítulo II e Seção IV da Lei Orgânica do Município, e suas remunerações deverão, face ao princípio da isonomia em relação à Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti, obedecer aos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

fls.03

- I - O Presidente perceberá remuneração nunca superior à que couber a um Diretor de Departamento da Prefeitura de Ibaíti;
- II - Os Diretores, administrativo-financeiro e técnico perceberão remuneração nunca superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Presidente.
- III - As remunerações serão fixadas por atos do Executivo;

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os membros do Conselho de Administração não perceberão quaisquer remuneração como conselheiros, sendo os seus serviços considerados relevantes à comunidade;

Art. 9º)- A F.A.C.A.I. terá quadro próprio de funcionários, submetido à apreciação do Conselho de Administração e aprovado pelo Prefeito Municipal, sendo regidos pelo Regime estatutário, sujeitos às disposições das leis nºs 020/92 e 021/92, de 19/12/92, de instituição do Fundo de Previdência do Município de Ibaíti e Leis complementares que advierem;

Art. 10º)- A arrecadação e o recolhimento das contribuições dos funcionários da F.A.C.A.I., e outras importâncias devidas à Previdência Municipal caberá ao Setor de Recursos Humanos da F.A.C.A.I.

Art. 11º)- A Administração dos recursos dos servidores da F.A.C.A.I. será a mesma prevista para os recursos dos servidores da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os recursos da F.A.C.A.I., contudo, deverão ser movimentados em conta bancária autônoma e independente.

Art. 12º)- Serão definidas pelo Estatuto da F.A.C.A.I. as atribuições e a organização dos diversos órgãos.

Art. 13º)- A F.A.C.A.I. elaborará anualmente o seu orçamento financeiro, que será submetido ao Conselho Fiscal e aprovado pelo Executivo.

Art. 14º)- Fica o Executivo autorizado a fazer transferência à F.A.C.A.I., de recursos consignados no orçamento aprovado pelo Decreto nº050/92, de 29/12/92, das dotações relacionadas ao Departamento de Promoção Social com as atividades desenvolvidas pela F.A.C.A.I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

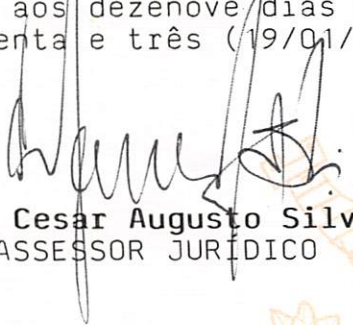
ESTADO DO PARANÁ

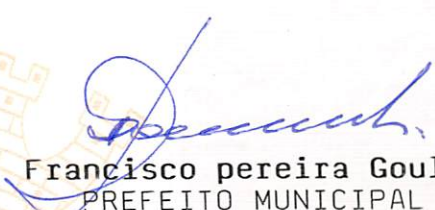
fls.04

Art. 15º) - Em caso de extinção da F.A.C.A.I., pela impossibilidade de sua manutenção ou por outro motivo, seus bens e recursos serão incorporados ao Patrimônio do Município de Ibaíti.

Art. 16º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º/01/93, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e três (19/01/93).


Dr. Cesar Augusto Silva
ASSESSOR JURÍDICO


Francisco pereira Goulart
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

A N E X O " I "

LEI Nº026/93 DE 19/01/93

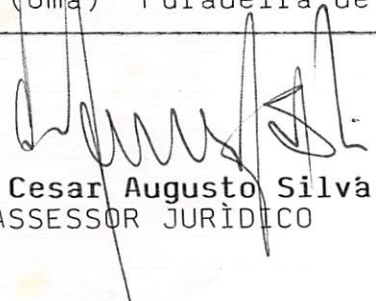
A)- EQUIPAMENTOS:

A1 - PADARIA MUNICIPAL

01 (Um) Forno modular
01 (Uma) Amassadeira
01 (Um) Cilindro para massas
01 (Um) Armário p/ crescer pães
01 (Uma) Mesa de madeira com tampo de inox
01 (Um) Modelador de pães

A2 - MARCENARIA MUNICIPAL

01 (Uma) Serra Circular Esquadrejadeira Peq. Maksiba
01 (Uma) Máquina lixadeira de fita H-7
01 (Uma) Serra de fita Marsiba Vol 600MM
01 (Uma) Máquina plaina desemp. Dalmaç
01 (Uma) Máquina Tupia de mesa 800 x 700mm
01 (Uma) Máquina Furadeira Horiz
01 (Uma) Paina desengrossadeira DC 33 Insecta
01 (Um) Torno Acerbi
01 (Uma) Serra Tico-tico Acerbi
01 (Um) Motor Eberle Trif. 3 CV 02 polos
01 (Um) Motor Eberle Trif. 2 CV 04 polos
03 (Três) Motor Eberle Trif. 2 CV 2 polos
01 (Um) Motor Eberle Trif. 1 CV 04 polos
01 (Um) Motor Eberle Trif. 1/2 CV 4 polos
01 (Um) Compressor de ar 5,2 Wetzel
01 (Uma) Pistola p/ pintura
01 (Um) Filtro de ar a pressão
01 (Uma) Furadeira de Bancada Scultz


Dr. Cesar Augusto Silva,
ASSESSOR JURÍDICO


Francisco Pereira Goulart
PREFEITO MUNICIPAL

TRIBUNA DAS COLINAS

Propriedade: Lourdes Morais - 21 de fevereiro a 06 de março de 1993. - Ibatí - Paraná - Ano II - nº 54

pag. 06



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÍ

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº 026/93 DE 19/01/93 =

FUNÇÃO: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir a Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente de Ibatí - F.A.C.A.I. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÍ, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte

LEI

Art. 1º) - fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente de Ibatí - F.A.C.A.I., com sede e foro nesta cidade.

Art. 2º) - A F.A.C.A.I., dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, com autonomia administrativa, financeira e técnica, tem como objetivo público a promoção social da criança e do adolescente, observadas as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente; gerir a Casa da Criança, as creches oficiais, a Padaria, Marcenaria comunitária e Vaca Mecânica; reestruturar e coordenar a guarda-mirim municipal; desenvolver a política de ressocialização da criança e do adolescente, com ações voltadas ao apoio psicopedagógico e profissionalizante, prestando-lhes em convênio com órgãos públicos e privados, assistência médica e odontológica; identificar oportunidades de estágios ou trabalhos, junto ao comércio, empresas públicas ou privadas, garantindo-lhes apoio econômico e escolar, através de convênios; desenvolver campanhas educativas de prevenção à saúde da gestante e da criança em conjunto com a Fundação Hospitalar, ou outros órgãos, visando a redução da mortalidade infantil; desenvolver outras atividades que seus estatutos previram, assessorar o Executivo em projetos junto a órgãos governamentais ou entidades privadas.

Art. 3º) - A Fundação será regida por estatuto próprio devendo o mesmo ser submetido à apreciação de seu Conselho Administrativo e aprovado pelo Prefeito Municipal no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei.

Art. 4º) - Passa a compor o patrimônio inicial da Fundação todo o conjunto de bens descrito no Anexo "I", integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Integrarão ainda seu patrimônio todos os demais bens que, a qualquer título, sejam a ele incorporados.

Art. 5º) - Constitui receita da F.A.C.A.I., além de recursos provenientes de seu patrimônio:

- Recitas decorrentes da comercialização de produtos confeccionados ou fabricados em suas oficinas, ou proveniente de seus serviços;
- Recitas provenientes de convênios, acordos, tratados ou outros instrumentos semelhantes;
- Dotações consignadas no orçamento do Município de outras entidades públicas;
- Auxílios, doações, subvenções e legados de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas e de outras entidades públicas ou privadas;
- Rendas provenientes de aplicações financeiras;
- Saldos orçamentários e extra-orçamentários de entidades ou programas que venham a integrá-la;
- Rendas eventuais e recursos de outras origens.

Art. 6º) - A F.A.C.A.I. possuirá os seguintes órgãos de direção:

- Conselho de Administração como órgão de deliberação superior;
- Presidência, como órgão executivo e de direção superior;
- Departamento Administrativo e Financeiro;

- Pelo Prefeito Municipal, como Presidente;
- Pelo Presidente da Fundação, como vice-presidente;
- Pelo Diretor Administrativo e Financeiro;
- Pelo Diretor Técnico;
- Por dois Vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;
- Por dois Conselheiros, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As atribuições do Conselho de Administração serão aquelas estabelecidas no Estatuto, exercendo, obrigatoriamente a função de secretário executivo do Conselho de Administração o seu Diretor Administrativo-financeiro.

Art. 8º) - O Presidente, o Diretor Administrativo-financeiro e o Diretor Técnico da Fundação serão nomeados e exonerados por ato do Prefeito Municipal, obedecidas as disposições contidas no Capítulo II e Seção IV da Lei Orgânica do Município, e suas remunerações deverão, face ao princípio da isonomia em relação à Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibatí, obedecer aos seguintes critérios:

I - O Presidente perceberá remuneração nunca superior à que couber a um Diretor de Departamento da Prefeitura de Ibatí;

II - Os Diretores, administrativo-financeiro e técnico perceberão remuneração nunca superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Presidente.

III - As remunerações serão fixadas por atos do Executivo;

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os membros do Conselho de Administração não perceberão qualquer remuneração como conselheiros, sendo os seus serviços considerados relevantes à comunidade;

Art. 9º) - A F.A.C.A.I. terá quadro próprio de funcionários, submetido à apreciação do Conselho de Administração e aprovado pelo Prefeito Municipal, sendo regidos pelo Regime estatutário, do pelo Prefeito Municipal, sendo regidos pelo Regime estatutário, sujeitos às disposições das leis nºs 020/92 e 021/92; de 19/12/92, de instituição do Fundo de Previdência do Município de Ibatí e Leis complementares que advierem;

Art. 10º) - A arrecadação e o recolhimento das contribuições dos funcionários da F.A.C.A.I., e outras importâncias devidas à Previdência Municipal caberá ao Setor de Recursos Humanos da F.A.C.A.I.

Art. 11º) - A Administração dos recursos dos servidores da F.A.C.A.I. será a mesma prevista para os recursos dos servidores da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os recursos da F.A.C.A.I., contudo, deverão ser movimentados em conta bancária autônoma e independente.

Art. 12º) - Serão definidas pelo Estatuto da F.A.C.A.I. as atribuições e a organização dos diversos órgãos.

Art. 13º) - A F.A.C.A.I. elaborará anualmente o seu orçamento financeiro, que será submetido ao Conselho Fiscal e aprovado pelo Executivo.

Art. 14º) - Fica o Executivo autorizado a fazer transferência à F.A.C.A.I., de recursos consignados no orçamento aprovado pelo Decreto nº 050/92, de 29/12/92, das dotações relacionadas ao Departamento de Promoção Social com as atividades desenvolvidas pela F.A.C.A.I.

Art. 15º) - Em caso de extinção da F.A.C.A.I., pela impossibilidade da sua manutenção ou por outro motivo, seus bens e recursos serão incorporados ao Patrimônio do Município de Ibatí.

Art. 16º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 19/01/93, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e três (19/01/93).

Dr. Cesar Augusto Silva
ASSESSOR JURÍDICO

Francisco Pereira Coult
PREFEITO MUNICIPAL